Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

1º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, através de sua Pregoeira designada pela Portaria Conjunta nº 002/2021/SEPLAG/SES/MT, publicada no DOE em 14/01/2021, comunica aos interessados que o Edital de Pregão Eletrônico n. º 024/2021, cujo objeto: *"Repetição do Pregão nº. 061/2020 para o item 05 - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT"*, Processo n. º 137020/2020, terá as seguintes alterações:

10 – DA HABILITAÇÃO. Edital no item 10.7.3., página 15-16. Onde se lê:

10.7.3.Qualificação Econômico-Financeira.

10.7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de justiça nos autos do AREsp 309.867/ES, "empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica".

10 – DA HABILITAÇÃO. Edital no item 10.7.3., página 15-16. Leia-se:

10.7.3. Qualificação Econômico-Financeira.

10.7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de justiça nos autos do AREsp 309.867/ES, "empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica".

Cuiabá, 20 de abril de 2021.

Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial SES/SEPLAG/MT
(*Original assinado nos autos*)